Disposições Normativas do Orçamento Participativo Jovem

Preâmbulo

O afastamento dos cidadãos, em particular dos mais jovens, da participação ativa na vida dos órgãos da democracia local e nos respetivos processos de tomada de decisão é uma realidade que deve ser combatida por todos os meios disponíveis.

A implementação no concelho da Vizela de um Orçamento Participativo Jovem, onde estes sejam chamados a pronunciarem-se anualmente sobre a afetação de parte dos recursos orçamentais anuais disponíveis, é um importante instrumento para os envolver mais diretamente na vida da comunidade local e na participação ativa na democracia, objetivo constante no artigo 2.º da Constituição da Republica Portuguesa.

O Orçamento Participativo Jovem potencia um melhor exercício da cidadania, porque empossa os jovens vizelenses num processo de tomada de decisão que, colocando-os em contacto com a complexidade dos problemas inerentes à gestão de recursos públicos, torna este exercício mais informado e responsável. Por outro lado, traduz-se numa aposta para que a participação democrática e a gestão autárquica seja mais inclusiva e sensível às necessidades, aspirações e anseios dos jovens Vizelenses.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

1. O Orçamento Participativo Jovem (doravante designado OPJ) é uma iniciativa do Município de Vizela e tem por missão essencial envolver os jovens do concelho, ativa, informada e responsavelmente nos processos de tomada de decisão dos órgãos locais, potenciando, assim, os valores da democracia participativa constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

2. A execução do projeto ou ação vencedora do Orçamento Participativo Jovem será efetuada por via de dotação financeira inscrita no Orçamento do Município de Vizela.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O OPJ visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos jovens nos processos de governação local, garantindo a sua participação e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.

2. Esta participação tem como objetivos:

a) Incentivar o diálogo e interação entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;

d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

Artigo 3.º

Recursos Afetos

A Câmara Municipal de Vizela disponibilizará uma verba até ao limite de 15.000,00€

(quinze mil euros) para implementação/execução da proposta vencedora.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial e Temático

O âmbito do OPJ é o território do concelho de Vizela e abrange todas atribuições do Município de Vizela, sejam de natureza material ou imaterial.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Participação

1. Podem participar no OPJ, através da apresentação de propostas e votação, todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes, trabalhadores, estudantes e/ou naturais do concelho de Vizela.

2. As candidaturas podem ser apresentadas a nível individual ou em grupo.

Artigo 6.º

Modelo

1. O OPJ do Município de Vizela assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2. O processo participativo assenta na consulta direta dos jovens que reúnam as condições elencadas no n.º 1 do artigo 5.º

3. A dimensão consultiva consiste no convite aos jovens para apresentarem as suas propostas e a dimensão deliberativa consubstancia-se na consulta dos mesmos para votarem nas propostas.

4. Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais ao todo ou a parte do concelho de Vizela, para fruição pública.

Artigo 7.º

Períodos do OPJ

1. O OPJ do Município de Vizela tem um ciclo anual dividido em sete períodos distintos:

a) Preparação do novo ciclo, divulgação e promoção (janeiro a março de 2020);

b) Recolha de propostas (1 a 31 de março);

c) Análise técnica das propostas (1 de abril a 3 de maio);

d) Apresentação pública das propostas (13 de maio);

e) Votação das propostas (14 a 26 de maio);

f) Fase da execução dos projetos mais votados, até ao limite da verba disponível (até ao 1º semestre de 2021).

g) Fase de avaliação (setembro a dezembro de 2020);

2. O cronograma poderá ser alterado, se o Vereador da Juventude assim o entender.

Artigo 8.º

Avaliação do Ciclo Anual Anterior

1. Da elaboração, publicação e promoção da discussão dos relatórios resultará a introdução das melhorias que se entendam convenientes no novo ciclo.

Artigo 9.º

Preparação, Divulgação e Promoção

1. No início de cada ciclo, a existência e funcionamento do OPJ devem ser divulgados junto do seu público-alvo, os jovens, pelos organismos municipais, através de diversas iniciativas públicas e outras formas de comunicação.

2. O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, via contacto institucional, nomeadamente, em escolas, movimentos associativos ou outros, como os mecanismos online, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO III

Análise e Apresentação das Propostas

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos, redigido em formulário próprio disponível no site do Município www.cm-vizela.pt, através do endereço de correio eletrónico juventude@cm-vizela.pt, ou entregues num envelope fechado no serviço de juventude da Câmara Municipal.

2. As propostas apresentadas deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de informação complementar que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma (orçamentos, plantas, memórias descritivas, etc.).

3. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta.

4. Na submissão de propostas e na votação de projetos, cada jovem ou o seu/sua representante legal, aceita as normas e o funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de Vizela de 2020 bem como, confirma o consentimento na recolha e tratamento dos dados pessoais fornecidos e a veracidade dos mesmos.

5. Os serviços municipais deverão prestar assistência na formulação e reformulação técnica das propostas, quando solicitado pelos proponentes.

Artigo 11.º

Comissão de Análise Técnica das propostas

1. Compete à Comissão de Análise Técnica a avaliação das propostas e elaboração da lista provisória e da lista das propostas admitidas.

2. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por quatro técnicos superiores do Município, a designar pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro da Juventude, em função da natureza das propostas apresentadas e um representante designado pelo Conselho Municipal de Juventude de entre os seus membros.

Artigo 12.º

Análise Técnica das Propostas

1. A fase de "Análise Técnica das Propostas" respeitará a seguinte sequência:

- Constituição de uma Comissão de Análise Técnica;

- Análise Técnica das propostas e seriação;

- Auscultação e reformulação das propostas (facultativa);

- Comunicação provisória das propostas seriadas;

- Período de reclamação da lista provisória das propostas;

- Comunicação definitiva das propostas seriadas para a fase de "Apresentação Pública e Votação".

2. Nesta Comissão prevalece o voto por maioria simples.

3. As propostas que forem consideradas exequíveis serão submetidas à votação na fase seguinte, se necessário com melhorias nos seus aspetos técnicos.

4. As propostas que não forem consideradas exequíveis, nem suscetíveis de melhoramento, serão rejeitadas e comunicadas com a devida fundamentação aos jovens proponentes, através do email registado no formulário.

5. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;

b) O valor da proposta ultrapassar o montante a que se refere o artigo 3.º;

c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;

d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;

e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;

f) Estarem a ser executadas ou com execução prevista no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;

g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;

h) Não serem tecnicamente exequíveis;

i) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva;

j) Já concretizadas no OPJ.

6. A Comissão de Análise Técnica poderá sugerir aos/às proponentes a união de propostas semelhantes.

7. A Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual submete a audiência prévia dos interessados para que, no prazo de 5 dias, estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão. Findo este prazo, não serão consideradas as reclamações recebidas.

7. Cada reclamação recebida será analisada pela Comissão de Análise Técnica e obterá resposta fundamentada. Essa resposta não dará direito a segunda interação.

8. O parecer desfavorável pela Comissão de Análise Técnica ao Orçamento Participativo Jovem, de cada um dos projetos apresentados, será publicitado através da página eletrónica do Município.

9. Terminado o período de análise técnica previsto, e depois de ter sido dado conhecimento ao Conselho Municipal da Juventude, é divulgada a lista definitiva das propostas admitidas que passam à fase de votação.

CAPÍTULO IV

Apresentação e Votação das Propostas

Artigo 13.º

Apresentação Pública das Propostas

1. Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta.

2. As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo limite de apresentação que será oportunamente estipulado de acordo com o total de propostas recebidas.

3. A apresentação pública das propostas decorrerá no dia 13 de maio de 2020, em local e horário a definir.

Artigo 14.º

Votação das Propostas

1. A fase de votação das propostas decorrerá a seguir à apresentação pública das propostas, nomeadamente de 14 a 26 de maio.

2. Têm direito a voto os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes, trabalhadores, estudantes ou naturais de Vizela, que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.

3. O local, a data e forma de votação serão divulgados pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, na página oficial, pelas escolas e associações de jovens do concelho e em locais públicos.

4. Até 30 dias antes do ato eleitoral, a que se refere o número anterior, serão fixados os procedimentos a que o mesmo deverá obedecer.

5. O ato eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada para o efeito, pelo Conselho Municipal de Juventude de Vizela, em que um deles presidirá, sendo coadjuvado por dois vogais.

6. Em caso de empate na votação será considerada a proposta com o valor mais baixo.

7. A proposta vencedora será publicada no site do Município e na imprensa local.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Gestão do Processo

A gestão das várias etapas do OPJ competem ao Vereador com competências no domínio das políticas municipais de juventude, podendo este delegar em gabinete municipal ou equiparável.

Artigo 16.º

Aperfeiçoamento Contínuo

Cada avaliação do ciclo anterior deverá contribuir para aperfeiçoar o funcionamento dos ciclos anuais seguintes, imprimindo assim uma dinâmica de melhoria contínua ao serviço dos cidadãos do concelho de Vizela.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas surgidas na interpretação das presentes disposições normativas serão resolvidas pelo Vereador do Pelouro da Juventude.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

As presentes disposições normativas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.